



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 23/2016.

Define atividades insalubres e perigosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º. São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	GRAU
Auxiliar de Enfermagem	Máximo
Auxiliar de Merenda	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Máximo
Auxiliar de Topógrafo	Médio
Biólogo	Médio
Borracheiro	Máximo
Cozinheira	Médio
Dentista	Máximo
Eng.º Agrônomo Topógrafo	Médio
Encarregado de Serviços Gerais	Máximo
Enfermeiro(a)	Máximo
Fiscal Ambiental	Médio
Ginecologista	Máximo
Instalador Hidráulico	Máximo
Lavador (eira)	Máximo
Lavador(eira)/Lubrificador	Máximo
Médicos	Máximo
Monitor	Médio
Motorista de Veículos Leves de Ambulância	Máximo
Motorista de Veículos Pesados	Médio
Operador de Máquinas Leves	Médio
Operador de Máquinas Pesadas	Médio
Pedreiro	Médio
Pintor	Máximo
Recepcionista	Médio
Radiologista	Máximo
Ronda de Animais	Médio
Técnico em Enfermagem	Máximo
Técnico em Radiologia	Máximo
Vigilante Sanitário	Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI Nº 23/2016.

§ 1º - Na atividade de Motorista de Veículos Leves, serão considerados insalubres apenas os motoristas de ambulâncias, e na atividade de Recepcionista são consideradas insalubres apenas as lotadas em estabelecimentos de atendimento a saúde.

§ 2º - Na atividade de operário, devem ser observados os seguintes requisitos para concessão do adicional de insalubridade e sua respectiva graduação:

ATIVIDADES	REQUISITOS	GRAU
Operário I	Serviços de cargas, transportes de materiais e construções	Zero
Operário II	Serviços de limpeza – sanitários e vias públicas	Máximo
Operário III	Serviços de construção em geral	Médio
Operário IV	Serviços de pintura, lubrificação e manutenção de veículos	Máximo
Operário IV	Serviços de jardinagem em geral com aplicação de inseticida.	Máximo

Art. 2º. São consideradas atividades perigosas no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades.

ATIVIDADE	ADICIONAL
Eletricista	30%
Mestre Eletricista	30%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 688, de 01 de abril de 2005, Lei nº 1466, de 19 de outubro de 2011 e Lei nº 1561, de 13 de junho de 2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI Nº 23/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revisão dos cargos e funções que estão expostos a agentes insalubres e/ou atividades perigosas no quadro geral de servidores do Município, sendo que foi realizado Laudo Técnico de Condições Ambi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 23/2016.

entais de Trabalho por empresa contratada especificamente para análise das atividades insalubres e/ou perigosas.

Que do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho realizado, parte integrante deste Projeto de Lei com prazo de validade até agosto de 2016, se constatou que houve alteração quanto ao grau de exposição a agentes insalubres de alguns cargos e funções, e a inclusão de novos cargos e funções em que foi reconhecido o direito a percepção.

Desta forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, para que após o cumprimento das formalidades regimentais, seja apreciado e votado.

Xangri-Lá, 17 de maio de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal